



### **TERCEIRO SECTOR | Censo obrigatório para as Fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins em Portugal**

No passado dia 29 de Setembro foi discutida na generalidade, na Assembleia da República, uma Proposta de Lei que impõe a realização de um censo dirigido às Fundações que prossigam os seus fins em território nacional. Este censo terá por base respostas a um questionário e a disponibilização de documentação pelas Fundações, bem como a prestação de informações por determinadas entidades públicas. O processo terá lugar por via electrónica, devendo todas as Fundações (incluindo assim as Fundações de Solidariedade Social e as instituições de natureza fundacional abrangidas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) responder ao questionário no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da nova lei no Diário da República.

Com esta Lei, pretende o Governo recolher informação detalhada sobre as Fundações existentes, nomeadamente, os seus planos de actividades, reconhecimento, estatutos, acordos com entidades de natureza pública, estatuto de utilidade pública, remunerações, património e todo o tipo de apoios financeiros.

Também as entidades públicas estarão obrigadas à apresentação de determinada informação, no mesmo prazo, sobre as Fundações por si criadas ou reconhecidas, aquelas a quem tenham concedido apoios financeiros e aquelas com quem tenham celebrado contratos, acordos ou protocolos que envolvam bens públicos ou apoios financeiros.

A proposta determina ainda a existência de violentas medidas preventivas que serão levantadas ou tornadas definitivas consoante as respostas que sejam dadas aos questionários:

- |      |   |   |
|------|---|---|
| (i)  | extinção de todas as fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado, criadas e detidas maioritariamente por pessoas colectivas públicas; | Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas; e |
| (ii) | cessação de qualquer apoio financeiro a fundações públicas de direito privado e a fundações privadas, concedido pelo  | (iii) cancelamento do estatuto de utilidade pública de todas as Fundações que tenham obtido este estatuto.                                |

O Ministro das Finanças avaliará as Fundações (no caso das Fundações IPSS, em conjunto com o Ministério da Solidariedade e Segurança Social e no caso das Fundações de Ensino Superior, em conjunto com o Ministério da Educação e Ciência) e publicará os resultados dessa avaliação no Portal do Governo no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo de resposta ao questionário. Trinta dias após a publicação da avaliação será emitida decisão final que, ou levantará as medidas preventivas acima referidas ou as converterá em medidas definitivas. As Fundações que se furtarem a responder ao questionário e/ou a enviar a documentação requerida verão todas as medidas em causa converterem-se automaticamente em medidas definitivas (perdendo assim todos os apoios financeiros públicos de que viessem beneficiando e perdendo o estatuto de utilidade pública de que eventualmente fossem titulares).

A proposta de Lei impõe ainda que todos órgãos estaduais fiquem impedidos de criar ou participar na criação de novas Fundações até à aprovação do novo regime jurídico das Fundações portuguesas e estrangeiras, cuja proposta será apresentada no prazo de 30 dias a contar da publicação da nova Lei.

